

A ORGANIZAÇÃO DA GUARDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO ENTRE 1831 A 1871

Kamyla Nunes de Deus Oliveira
Graduanda em História pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
E-mail: prakamyla@hotmail.com

Palavras-chave: Guarda Nacional. Espírito Santo. História Demográfica. Relações de poder.

O presente artigo se propõe a analisar a atuação da Guarda Nacional no Espírito Santo, partindo de uma análise quantitativa, pois “o embasamento demográfico em qualquer estudo histórico de natureza social, econômica ou cultural é essencial” (MARCÍLIO, 1977, p. 9). Para tanto, toma-se como ponto de partida os estudos dos autores que se debruçaram sobre o tema em âmbito nacional, como *A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*, de Jeanne Berrance Castro (1977), *O Minotauro Imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*, de Fernando Uricoechea (1978) e *Um Império a construir uma ordem a consolidar: elites e estado no sertão, Franca-SP, 1824-1852*, de Antônio Marco Ventura Martins (2004). Como fontes, utilizam-se os relatórios dos presidentes de província do Espírito Santo, dos anos de 1831 a 1871. Tais relatórios eram documentos escritos pelos presidentes e vice-presidentes das províncias brasileiras e tinham um caráter de prestação de contas da administração ao governo central. Por isso, abordavam de forma geral os diversos aspectos das localidades e os acontecimentos transcorridos ao longo do mandato. Nos relatórios da província do Espírito Santo, analisou-se com mais precisão a seção dedicada à Guarda Nacional sem, contudo, ignorar as outras seções que também forneceram informações proveitosas para a pesquisa.

A criação da Guarda Nacional remonta a um período turbulento da história do Brasil, a Regência. A sua existência perpassou o Segundo Reinado e chegou até as primeiras décadas da Primeira República. É, portanto, fundamental entender tais períodos, que em certa medida modelaram a milícia cidadã. No período regencial havia um clima de alerta em relação às tentativas de restauração de Pedro I. O Exército, neste contexto, era uma organização sobre a qual recaiu certa desconfiança, pois em seu corpo havia muitos portugueses, tornando-o volátil e instável no que tange à defesa interna. Era necessário criar uma organização que se identificasse totalmente com a nação brasileira e que fosse o próprio símbolo desta nação

independente. Era corrente no século XIX, devido, sobretudo, às influências da Revolução Francesa, que os cidadãos eram os melhores defensores da nação que se poderia ter. Além de ser visto com desconfiança, o Exército representava gastos para os cofres públicos. E tais gastos não poderiam mais ser cobertos pelo Governo, uma vez que este não estava bem financeiramente (BENTIVOGLIO, 2007). Dessa forma, além de um aparato de defesa confiável, era necessário que os custos com ele fossem mínimos para o Governo.

Para tais fins foi criada a Guarda Nacional pela lei de 18 de agosto de 1831, baseada na lei francesa de cinco meses atrás responsável pela reorganização da milícia cidadã da França (*Garde Nationale*). Esse aspecto, de organização alienígena, foi fonte de críticas daqueles que se opuseram à Guarda Nacional, e gerou adaptações da lei de criação nas províncias do Brasil. O 1º artigo da lei de 18 de agosto de 1831 expressa resumidamente a missão da milícia cidadã:

As Guardas Nacionais são criadas para defender a Constituição, a Liberdade, Independência, e Integridade do Império; para manter a obediência às Leis, conservar ou restabelecer a ordem, e a tranqüilidade pública; e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e as costas (BRASIL, CLIB¹, Lei de 18 ago. 1831, p. 49).

Em suma, ela era responsável por manter a ordem nas províncias, combatendo movimentos separatistas e de outra natureza que ameaçassem a institucionalização da nova ordem legal.

Com a criação da Guarda Nacional extinguiram-se os corpos auxiliares das milícias e Ordenanças e das Guardas Municipais. O serviço que tais corpos desempenharam ficou a cargo da Guarda que se criara. Assim, os guardas nacionais executavam serviços ordinários dentro do município, serviços ordinários de destacamento fora do município (estes eram remunerados) e serviços de auxílio ao Exército de Linha. Contudo, houve certa falta e delimitação dos serviços dos milicianos. Eles eram usados na captura de criminosos, segundo requisição feita pelos juízes locais e delegados de polícia; no patrulhamento e policiamento das cidades, assim como das guarnições de cidades e prisões; na destruição de quilombos, na repressão do tráfico escravo, dentre outros serviços.

Inicialmente, o serviço na Guarda Nacional era permanente, obrigatório e pessoal. Todo cidadão brasileiro de 21 a 60 anos, eleitor - portanto, possuidor de uma renda mínima-deveria se alistar. Excetuando-se membros das Forças Armadas, funcionários da Justiça e

¹ *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Doravante *CLIB*.

policiais, funcionários das instituições penitenciárias e os ministros religiosos. Posteriormente, tal regra foi alterada como se verá. O que muitos apresentavam como fonte de corrupção da instituição era a diferenciação entre o serviço ordinário e o de reserva. Devido a isto, o trabalho realmente árduo ficava por responsabilidade dos trabalhadores comuns, visto que os ricos eram remanejados para a reserva, assim como os fisicamente incapazes.

O alistamento era feito nas paróquias e curatos de cada província. Formava-se um Conselho de Qualificação presidido pelo juiz de paz e formado pelos seis eleitores mais votados do distrito. O Conselho elaborava anualmente a lista de matrícula de todos os membros qualificados da paróquia ou distrito. Estabelecia também a força de reserva. Era, portanto, o verificador da “idoneidade dos cidadãos” e a máquina manipuladora de manobras por decidir quem serviria e quem não serviria na Guarda Nacional (CASTRO, 1977). Eram constantes as tentativas dos cidadãos de fuga do alistamento, seja por meios legais – isenções, pagamento de uma taxa – seja pela deserção e fuga, que eram mais freqüentes. Inicialmente, a lei de 1831 previa o sistema eletivo para a escolha dos oficiais. O voto era individual e secreto e a indicação para os postos mais elevados era feita pelo Governo ou pelo presidente de província. Tal originalidade foi, posteriormente, suprimida por ir de encontro aos interesses das elites conservadoras.

Os milicianos estavam subordinados aos Juízes de Paz, Criminais, aos presidentes de Província e ao Ministro de Justiça. Tais autoridades civis estavam habilitadas para requisitar os serviços dos guardas nacionais (CASTRO, 1977). Estes estavam divididos em três diferentes armas: infantaria, cavalaria e artilharia. A infantaria e a cavalaria prestaram os maiores serviços nas províncias. O que se observa nestas armas e nas suas respectivas unidades organizacionais – Companhia, Batalhão, Esquadrão e Legião – é um profundo grau de estratificação das oportunidades de vida e privilégio. Os postos mais elevados, tais como Comandante Superior, Coronel, Tenente Coronel e Capitão, eram ocupados pelas figuras mais eminentes das províncias e indicadas pelo Governo Central.

Fernando Uricoechea (1978) expõe a ideia do domínio dos *honoratiores* militares sobre a Guarda Nacional. No século XIX, observou-se o retorno da patrimonialização dos aparatos do Estado brasileiro ainda em construção (URICOECHEA, 1978). E tal processo foi visível na Guarda Nacional. O governo não possuía recursos financeiros para arcar com toda a burocracia que um Estado requer. Destarte, os aparelhos burocráticos foram encabeçados por aqueles que possuíam recursos materiais e tempo disponível. Assim, nada mais natural do que aquele estrato de senhores assumirem tais encargos. A atuação da milícia cidadã foi planejada no sentido de por meio de uma rotina administrativa contribuir com o processo de construção

do Estado. Desta forma, o Estado e a elite patrimonial se beneficiavam, pois ao se preocupar em manter seus interesses e a ordem, a elite construía e preservava o Estado brasileiro.

E de fato os gastos que legalmente o Estado tinha com a Guarda Nacional eram mínimos e muitas vezes não se verificavam. O Governo deveria fornecer o armamento, as bandeiras, os tambores, as cornetas e trombetas, o material de escritório e o pagamento dos instrutores. O resto, como o uniforme e o animal que era necessário à Cavalaria, ficava a cargo dos guardas nacionais. Mas apesar de por lei o Governo ter um compromisso fiscal mínimo com a milícia, na prática a ausência era mais recorrente. São inúmeras as reclamações de falta de armamentos, que eram, em sua maioria, precários, falta de instrutores, e outras queixas que foram verificados nos relatórios dos presidentes de província do Espírito Santo, a exemplo do relatório de 1838.

O serviço dos guardas nacionais se deu, portanto, apesar de todas as circunstâncias adversas de falta de recursos e falta de instrução. Os milicianos eram antes de tudo cidadãos e não soldados. Prestavam, portanto, um serviço amador. Observou-se um desvirtuamento progressivo das funções da Guarda Nacional e sua transformação em instrumento político, sobretudo devido à grande influência patrimonial indicada por Uricoechea (1978). Tal ideia é compartilhada por Jeanne Berrance de Castro (1977) que, contudo, divide a existência da milícia cidadã em três fases, mostrando que nem sempre teve a Guarda Nacional o aspecto aristocrático e político como o mais preponderante. A primeira fase, então, vai de 1831 até a reforma da Lei de 1850- que será explorada mais adiante – e foi o momento de pacificação popular; a segunda fase, de 1850 a 1889, marca o início da aristocratização dos quadros dirigentes, transformando a Guarda Nacional em milícia eleiçoeira; e a terceira fase, a republicana, na qual ocorreu a absorção progressiva da milícia pelo Exército, sendo seu fim em 1922.

Desta forma, Castro defende que na primeira fase os guardas nacionais desempenharam grande papel na pacificação nacional, com destaque para o esforço dos simples trabalhadores que tiveram que superar a falta de recursos adequados para manter a ordem no país. É também nessa fase que o sistema eletivo para o oficialato vigorou, numa breve tentativa de igualitarismo social e racial. Mas tal originalidade logo sofreu críticas e foi modificada nas províncias, afinal ia de encontro com toda estrutura vigente no país. A reorganização da Guarda Nacional por meio da lei de 1850 já não contava com nenhuma instância de procedimento eletivo (CASTRO, 1977).

Por meio da lei nº 602 de 19 de setembro de 1850, a segunda fase da Guarda Nacional se impôs. As modificações das regras de acesso aos postos de liderança foram as mais

marcantes no processo de aristocratização dos quadros dirigentes e da transformação da Guarda Nacional em milícia eleiçoeira. As nomeações substituíram as eleições, sendo o posicionamento político do guarda nacional fator influente na sua qualificação como oficial. Além disso, estabeleceu-se a vitaliciedade dos postos de oficiais – que era um pedido de diversas províncias, inclusive do Espírito Santo. A vitaliciedade era uma tentativa de evitar os desmandos dos adversários políticos e dar uma continuidade nos serviços da milícia. Observou-se também, em decorrência da centralização da política imperial, a subordinação de fato da milícia cidadã às autoridades central e provincial, do Ministro da Justiça e dos presidentes de província. Assim, tal reforma conservadora marcou o começo da atividade da Guarda Nacional como corporação governamental, opressora e eleitoralmente útil (CASTRO, 1977).

Feita esta caracterização da milícia cidadã e uma breve discussão bibliográfica, resta-nos analisar a Guarda Nacional no Espírito Santo, que é a proposta de tal comunicação. Ela foi nesta província um exemplo de instituição em busca da organização para seu funcionamento previsto na lei de 18 de agosto de 1831. Exemplo também de milícia que se desvirtuou dos propósitos para os quais foi criada. Nos relatórios dos presidentes de província analisados são freqüentes as queixas de falta de recursos e de condições para que a Guarda Nacional executasse seus serviços. Na província do Espírito Santo, a milícia cidadã estava dividida em três Comandos Superiores: Norte, Centro e Sul. A sede dos comandos eram, respectivamente, São Mateus, Itapemirim e Vitória.

O primeiro relatório que faz referência à Guarda Nacional é do ano de 1838. Nele, o presidente de província Dr. João Lopes da Silva Couto diz que assim como em outras províncias, a Guarda Nacional no Espírito Santo se encontrava em desarranjo. Ainda destaca como causa principal de tal desorganização “a forma viciosa de qualificar os guardas e de nomear os officas, os quais, conhecendo que podem deixar de ser reeleitos, segundo o arbítrio dos guardas, são negligentes, temendo comprometer-se” (COITO, 1838, p. 24).² A modificação da lei no que tange à nomeação dos officas ocorreu no Espírito Santo em 1840. Outra solicitação muito freqüente e presente neste relatório era de armamento e instrução para os guardas. Tais despesas, como ressalta o presidente, eram gerais pela Lei do Orçamento, embora por vezes fossem negligenciadas. Neste ano de 1838 o número total de da Guarda Nacional do Espírito Santo era de 1.516 homens, sendo 1.062 do serviço ativo. Levando em

² Discurso com que o Exmo. Sr. presidente da província do Espirito Santo, João Lopes da Silva Coito, abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º setembro de 1838. Rio de Janeiro: Typ. Commercial, p. 23-24 apud RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo>. Acesso em: 07 nov. 2009.

consideração que a população da província era de 26.080 habitantes, a milícia correspondia a 5,8% da população total. Para fins de comparação, São Paulo tinha neste mesmo ano um efetivo de 20.263 guardas nacionais, sendo 16.247 do serviço ativo.

As queixas e relatos das precárias condições da milícia no Espírito Santo se sucedem nos relatórios. Em 1841, o presidente José Joaquim Machado d'Oliveira destaca que era a Guarda Policial a responsável pela manutenção da segurança interna da província, uma vez que “a Guarda Nacional de fato não existia”.³ Segundo ele, um dos seus primeiros trabalhos foi dar execução à lei de 14 de maio de 1840, que deu nova forma à nomeação dos oficiais da Guarda Nacional. Ainda assim, nos relatórios de 1843 e 1846, os presidentes de província expressam a necessidade de modificar a Lei Geral de criação da milícia cidadã para que ela funcionasse na província do Espírito Santo. No relatório de 1846, o vice-presidente de província Joaquim Marcellino da Silva Lima aponta a necessidade de a Guarda Nacional entrar efetivamente em atividade para dispersar os grupos de escravos fugidos. Esta tarefa foi diversas vezes apontada como necessária e premente, e sabemos que em outras províncias era a Guarda Nacional frequentemente usada para destruir quilombos. Com a extinção da Guarda Policial (pela lei de 16 de novembro de 1844), que antes cumpria tal papel, os apelos foram mais insistentes.

Apesar de em 1850 o presidente de província Filipe José Pereira Leal afirmar ter organizado a Guarda Nacional no Espírito Santo, em 1852 o presidente José Bonifácio Nascentes d'Azambuja destaca que ela ainda estava em processo de qualificação, portanto, não estava funcionando. Por não ser possível contar com ela para o combate dos quilombos, o presidente diz que era necessário organizar guerrilhas na província para tal fim. Houve, inclusive, a tentativa de criar uma guerrilha em 1846 que começaria atuando na localidade de Cariacica. Porém, não deu certo por “não terem achado comandante a altura do cargo e guerrilheiros idôneos”.⁴ Ao menos nos mapas, em 1853, a Guarda Nacional estava dividida em 3 Comandos Superiores, sendo o Comando do Centro o que possuía maior número de guardas nacionais, 2.201 no total. Neste mesmo ano, o número total da Guarda Nacional no Espírito Santo era de 4.960 praças. Contudo, os relatórios demonstram que este efetivo na realidade não prestava nenhum serviço significativo.

³ Discurso com que o Exmo. Sr. presidente da província do Espírito Santo, José Joaquim Machado d'Oliveira, abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de abril de 1841. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1841, p. 22 apud RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo>. Acesso em: 07 nov. 2009.

⁴ Relatório do presidente da província do Espírito Santo, o desembargador Antonio Joaquim de Siqueira, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 11 de março de 1849. Victoria, Typ. Capitaniense, 1849, p. 7 apud RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo>. Acesso em: 07 nov. 2009.

É apenas em 1855 que, segundo o presidente Sebastião Machado Nunes, a Guarda Nacional prestou algum serviço específico: ela estava sendo empregada na mera condução de presos. Havia a esperança de que a situação melhorasse, uma vez que a milícia já estava organizada no Sul e no Centro da província. Contudo, observa-se que a cada novo relatório a Guarda Nacional parece dar um passo atrás na sua organização, ou talvez problemas não observados por um presidente de província são observados pelo seu sucessor. Os relatos de 1857 dão conta do “estado deplorável” da milícia:

nos dias solenes apresentavam-se os guardas não só sem uniformes mas trajados de uma maneira ridícula e altamente ofensiva da dignidade própria de uma instituição do país. É este um fato que ninguém ousará negar porque toda a população desta cidade pode atestar sua veracidade.⁵

Prossegue dizendo que “entretanto cabe-me agora o vivo prazer de poder informar à V. Ex. que toda a Guarda Nacional da província monta 4.681 praças (...), existindo fardados mais de 1.000”.⁶

Além da falta de recursos dos guardas nacionais no que competia à compra e manutenção dos uniformes, o Governo era negligente no fornecimento de armamento e de instrutores, dificultando ainda mais a organização da Guarda Nacional na província. Tais queixas são observadas ao longo de todo o corpo dos relatórios analisados. Desta forma, não parece ter sido possível contar plenamente com a atuação da milícia cidadã na província do Espírito Santo, devido a distancia entre a concepção legal da Guarda e a realidade adversa verificada na província. Quanto ao fracasso da instituição, em 1861 e 1862 o presidente de província José Fernandes da Costa Pereira Júnior aponta algumas causas sendo a mais básica delas enunciada por ele:

E nem se conte com a Guarda Nacional para todos os serviços de polícia. Há muita diferença entre o homem que consagrou a vida das armas, ordinariamente solitário na vida, abraça por vocação e soldo a profissão e os vaivens da milícia e o indivíduo que arrancado por ordem repentina e às vezes com surpresa aos trabalhos pacíficos da lavoura ou de outra indústria, às doçuras do lar doméstico, às suaves alegrias da vida de família, tem de

⁵ Relatório do Exmo. Sr. presidente da província do Espírito Santo, o doutor José Mauricio Fernandes Pereira de Barros, do dia 13 de fevereiro de 1857. Victoria, Typ. Capitaniense, 1857, p. 7 apud RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo>. Acesso em: 07 nov. 2009.

⁶ Id.

prestar com constrangimento um serviço inteiramente alheio aos seus hábitos, profissão e tendências.⁷

Segundo este presidente de província, em ocasiões extraordinárias podia-se recorrer à Guarda Nacional, porém, a ela faltava disciplina. Ele ainda destaca um fator apontado por Castro e Uricoechea: o espírito de partido dentro da instituição, “que tudo desvirtua, tudo estraga, sacrifica a justiça ao capricho ou a afeição – o mérito à camaradagem eleitoral, a severidade das disciplinas às indulgências dos compromissos políticos”.⁸ O presidente de província fez tal relato tão contundente sobre a milícia cidadã do Espírito Santo, com o intuito de solicitar mais guardas policiais para a província, uma vez que o serviço policial era uma das primeiras necessidades da província.

Embora a situação da Guarda Nacional não fosse boa em 1862, como atestado acima, foi nesse mesmo ano que ela teve seu maior número de guardas nacionais: 6.985. Corresponhia a 11,5% da população total da província que era de 60.702 habitantes. Seria um contingente relativamente significativo se de fato todo esse número estivesse atuante, o que não ocorria como ficou exposto devido à falta de armamento, fardas e outras adversidades.

Sendo assim, constatamos que os presidentes de província do Espírito Santo demonstravam não poder contar com a Guarda Nacional, pois a mesma não se organizou plenamente na província ao ponto de entrar em plena atividade. Cabe averiguar numa próxima pesquisa o último aspecto salientado pelo presidente José F. da Costa Pereira Júnior e determinar as relações políticas verificadas na Guarda Nacional no período abordado (1831-1871), e de que forma elas contribuíram para o desvirtuamento das funções daquela milícia.

Fontes primárias

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Coleção de Leis do Império do Brasil – CLIB*. Lei de 18 agosto de 1831. Cria Guardas Nacionais e extingue os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1873, p. 49. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>>. Acesso em: 07 nov. 2009.

⁷ Relatório apresentado á Assembleia Legislativa Provincial do Espirito Santo no dia da abertura da sessão ordinária de 1861 pelo presidente, José Fernandes da Costa Pereira Junior. Victoria, Typ. Capitaniense, 1861, p. 18-19 apud RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo>. Acesso em: 07 nov. 2009.

⁸ Relatório apresentado á Assembleia Legislativa Provincial do Espirito Santo no dia da abertura da sessão ordinária de 1862 pelo presidente, José Fernandes da Costa Pereira Junior. Victoria, Typ. Capitaniense, 1862, p. 16 apud RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo>. Acesso em: 07 nov. 2009.

RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO. *Center for Research Libraries*. Disponível em: <http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo>. Acesso em: 07 nov. 2009.

Referências

BENTIVOGLIO, Julio. *Os negócios do Império: a política econômica brasileira entre 1840 e 1860*. Catalão: UFG-CAC, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CASTRO, Jeanne Berrance de. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Ed. Nacional, 1977.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia a República: momentos decisivos*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 7. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1987.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1985. Tomo 2, v. 1.

_____. *O Brasil monárquico: do Império à República*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *Demografia Histórica*. São Paulo: Editora Pioneira, 1977.

MARTINS, Antônio Marco Ventura. *Um Império a construir uma ordem a consolidar: elites e estado no sertão, Franca-SP, 1824-1852*. Ribeirão Preto: Ribeirão Gráfica e Editora, 2004.

MATTOS, Ilmar R. de. A Teia de Penélope. In: _____. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 1987.

OLIVEIRA, José Teixeira de. *História do estado do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: IBGE, 1951.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. São Paulo: Difel, 1978.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.